

RESOLUÇÃO CEG No. 08/2021

Dispõe sobre o processo de solicitação de vagas, concessão e seleção de professor substituto.

O Conselho de Ensino de Graduação, no âmbito das suas atribuições, em sessão ordinária de **22/09/2021**, resolveu estabelecer normas sobre o processo de solicitação de vagas, concessão, seleção e contratação de professor substituto.

Art. 1º A contratação de professor substituto tem por objetivo suprir os afastamentos e as vacâncias de cargo de docente permanente no âmbito do ensino de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Art. 2º A contratação de professor substituto dar-se-á em acordo com o disposto na legislação em vigor.

DA CONCESSÃO DE VAGA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO NO ÂMBITO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º A quantidade de vagas para professor substituto será determinada pela Pró-Reitoria de Pessoal (PR-4), em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças (PR-3), conforme a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 4º A concessão seguirá uma lista de classificação após análise dos pedidos pela Câmara de Corpo Docente do Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CCDoc/CEG UFRJ) e de acordo com o Art. 3º.

Art. 5º A análise das solicitações de vagas para contratação de professor substituto usará as seguintes informações fornecidas pelo departamento ou instância responsável:

I- razões para a falta de professor efetivo que possa ser suprida pela contratação de professor substituto como previsto na Lei no 8.745, de 1993;

II- quantidade de professores efetivos;

III- quantidade de professores efetivos em cargos administrativos;

IV- carga horária semanal de disciplinas curriculares nos níveis de graduação e pós-graduação;

V- participação em projetos de extensão dos professores efetivos;

VI- atividades de orientação nos níveis de graduação, pós-graduação;

§ 1º As informações fornecidas serão usadas para definir uma lista de classificação para as vagas solicitadas pelos

departamentos ou instâncias responsáveis.

§ 2º Para efeito da aplicação do inciso I, devem ser informados o SIAPE, a classe e regime de trabalho do professor efetivo a ser substituído.

§ 3º Para efeito da aplicação do inciso I, se a razão para a falta de professor efetivo for devido a um concurso em andamento, deve ser informado o código da vaga do concurso.

§ 4º Para efeito da aplicação do inciso I, a vacância de docente decorrente de exoneração, demissão, falecimento, remoção, aposentadoria ou posse por cargo inacumulável será considerada se estiver publicada no Diário Oficial da União (DOU) e sua publicação ocorrer posteriormente à última distribuição e alocação de vagas promovida pela UFRJ, por intermédio da COTAV (Comissão Temporária de Alocação de Vagas). A verificação dessa etapa será realizada através de informações fornecidas pela PR-4 à CCDoc/CEG. A cópia do DOU poderá ser solicitada ao departamento ou instância responsável.

§ 5º Para efeito da aplicação do inciso I, as licenças e afastamentos previstos na Lei 8.112 de 1990 serão considerados se estiverem publicados no DOU ou no Boletim da UFRJ (BUFRJ). A verificação dessa etapa será feita através de informações fornecidas pela PR-4 à CCDoc/CEG e do BUFRJ anexado ao processo pelo departamento ou instância responsável.

§ 6º A participação em projetos de extensão são limitadas ao máximo de 2 (duas) horas semanais/docente. Apenas as atividades de extensão registradas no Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico (SIGA) devem ser consideradas.

§ 7º As atividades de orientação registradas no currículo cadastrado no SIGA corresponderão a 1 (uma) hora semanal/aluno, limitadas ao máximo de 2 (duas) horas semanais/docente. As atividades de orientação devem ser computadas exclusivamente para os professores efetivos.

§ 8º As informações fornecidas poderão ser confirmadas com dados fornecidos pela PR-1 através do SIGA. Havendo inconsistências, a análise do pedido considerará as informações fornecidas pela PR-1.

Art. 6º O Calendário e os critérios de avaliação para as solicitações de vaga de professor substituto serão definidos anualmente pela CCDoc/CEG e divulgados às Unidades ou instâncias equivalentes por intermédio do Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CEG/UFRJ).

Art. 7º O departamento ou instância responsável pelas disciplinas autuará o processo no SEI-UFRJ e o encaminhará ao CCDoc/CEG UFRJ, apresentando o formulário padrão com as informações descritas no Art. 5, considerando que:

a) no caso de licença saúde, apresente a cópia do processo comprobatório de afastamento, formulário específico assinado por médico da Coordenação de Políticas de Saúde do Trabalhador da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CPST) ou a publicação no BUFRJ;

b) no caso de licença maternidade, apresente o documento da data provável de parto (DPP), cópia do processo

comprobatório de afastamento ou a publicação no BUFRJ.

c) no caso de candidatura a cargo eletivo, apresente a ata de indicação partidária e o registro da candidatura no Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 8º Compete à CCDoc/CEG UFRJ a análise e encaminhamento à Plenária do CEG/UFRJ da proposição final da lista de classificação das vagas solicitadas.

Parágrafo único. A proposição final será encaminhada à Plenária do CEG/UFRJ no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data limite de encaminhamento das solicitações.

Art. 9º Compete à Plenária do CEG/UFRJ a aprovação da proposta final da CCDoc/CEG UFRJ e sua divulgação.

§ 1º A divulgação dar-se-á até 48 (quarenta e oito) horas após a sessão por comunicação às Unidades.

§ 2º Da análise à vaga solicitada, caberá recurso direto ao CEG, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

§3º Recursos encaminhados em data posterior ao prazo estabelecido no § 2º deste artigo serão liminarmente indeferidos.

Art. 10. Após a aprovação da lista de classificação das solicitações de vaga de professor substituto pelo CEG/UFRJ e definição da quantidade de contratações pela PR-4, em conjunto com a PR-3, será publicado edital de processo seletivo simplificado e promovida a sua divulgação.

Parágrafo único: A classificação da vaga pelo CEG/UFRJ não assegura a contratação do professor substituto que só ocorrerá se houver uma das razões previstas na Lei no 8.745, de 1993 no momento da contratação.

DOS PEDIDOS DE PROFESSOR SUBSTITUTO ATRAVÉS DE VAGAS EMERGENCIAIS

Art. 11. Os pedidos de vagas emergenciais poderão ser encaminhados em qualquer prazo, desde que devidamente justificados e realizados por intermédio de processo administrativo protocolado na Unidade solicitante.

Art. 12. Os pedidos de vagas emergenciais serão analisados pela CCDoc/CEG UFRJ e a lista de classificação obtida no pedido anual será atualizada. A análise do pedido usará as informações descritas no Art. 5º seguindo os critérios estabelecidos na análise do pedido anual. A concessão da vaga será determinada pela PR-4, em conjunto com a PR-3, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 13. O departamento ou instância responsável pelas disciplinas atuará o processo no SEI-UFRJ e o encaminhará ao CCDoc/CEG UFRJ, apresentando o formulário padrão específico para vaga emergencial com as informações descritas no Art. 5º, considerando que:

a) no caso licença saúde, apresente cópia do processo comprobatório de afastamento, formulário específico assinado por médico da Coordenação de Políticas de Saúde do Trabalhador da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CPST) ou a publicação no BUFRJ;

b) no caso de licença maternidade, apresente o documento da data provável de parto (DPP), cópia do processo comprobatório de afastamento ou a publicação no BUFRJ;

c) no caso de candidatura a cargo eletivo, apresente a ata de indicação partidária e o registro da candidatura no Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Parágrafo único: A análise do pedido de vagas emergenciais considerará as razões para a falta de professor efetivo que possa ser suprida pela contratação de professor substituto ocorridas até 10 dias antes do encerramento do prazo de encaminhamento da solicitação anual de professores substitutos.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 14. O candidato deve seguir as instruções do edital e atender aos requisitos legais.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deve tomar ciência formal das provas que serão realizadas e dos seus respectivos programas.

§ 2º O deferimento do pedido de inscrição será feito pelo departamento ou instância responsável pela disciplina, mediante exame preliminar da documentação apresentada e os candidatos cujas candidaturas tiverem sido homologadas serão submetidos ao processo seletivo.

§ 3º No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Diretor da Unidade ou ao responsável pela instância equivalente ao qual está subordinado o respectivo departamento ou instância responsável pela disciplina. O prazo para recurso é de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da homologação das inscrições..

§ 4º Caberá à Congregação da Unidade ou instância equivalente o julgamento dos recursos.

Art. 15. O Colegiado do Departamento ou instância equivalente indicará a Comissão Julgadora e determinará o calendário do processo seletivo, que deverá ser informado aos candidatos.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros:

I- 02 (dois) membros deverão ser do quadro de servidores da UFRJ portadores de título de doutor, ou equivalente.

II- 01 (um) membro poderá ser externo ao quadro de servidores da UFRJ portador de título de doutor, ou equivalente.

§ 2º Caso não seja possível a composição da banca com membros com título de doutor ou equivalente, a indicação do membro deve vir acompanhada de justificativa da unidade.

Art. 16. O processo seletivo será realizado pela comissão julgadora em duas fases.

§ 1º A primeira fase tem caráter eliminatório.

§ 2º Na primeira fase poderão ser estabelecidos parâmetros de admissibilidade e pontuação de currículos que devem constar explicitamente nas Normas Complementares.

§ 3º Na ausência do descrito no § 2º do presente artigo desta resolução, serão considerados somente o diploma de graduação na área de conhecimento e o diploma de pós graduação *lato sensu* ou os créditos obrigatórios completos de curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 4º No caso da unidade Colégio de Aplicação sede Fundão e Colégio de Aplicação sede Lagoa, a ausência do descrito no § 2º do presente artigo desta resolução considerar-se-á somente o diploma de graduação com licenciatura plena ou complementação pedagógica equivalente na área de conhecimento.

§ 5º Na segunda fase serão aplicadas a prova escrita, em caráter eliminatório, e pelo menos 1 (uma) das duas provas relacionadas a seguir, também em caráter eliminatório:

- a) prova didática;
- b) prova prática.

§ 6º A análise dos currículos tem caráter eliminatório, não sendo considerada no cômputo da média final, apenas habilitando, ou não, o candidato para prosseguir na etapa subsequente.

Art. 17. A prova escrita, de caráter eliminatório, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado e aprovado especificamente para a seleção, será realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes de um mesmo setor de estudo e constará de questões sobre tema(s) sorteado(s) no momento de sua aplicação, observado o programa aprovado pelo Departamento ou instância responsável pela disciplina.

Art. 18. A prova didática obedecerá aos seguintes procedimentos:

I- terá a forma de aula com duração determinada pelo departamento ou instância responsável pela disciplina e informada no ato da inscrição, por meio das Normas Complementares, limitada ao máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II- O tema da prova didática, constante do programa de pontos previamente divulgado no ato da inscrição por meio das Normas Complementares, será objeto de sorteio público.

Art. 19. A prova prática obedecerá aos seguintes procedimentos:

I- a duração e os critérios de execução e avaliação da prova prática serão determinados pelo departamento ou instância responsável pela disciplina e informados ao candidato no ato de inscrição por meio das Normas Complementares;

II- o tema da prova prática, constante do programa de pontos previamente divulgado no ato da inscrição por meio das Normas Complementares, será objeto de sorteio, a partir dos pontos aprovados pelo Departamento ou instância responsável pela disciplina.

Art. 20. Os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas às provas pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis) em quaisquer das provas.

§ 2º Os candidatos aprovados serão classificados por média ponderada das notas das provas, expressa com uma casa decimal, de acordo com o critério estabelecido pelo Departamento ou instância responsável pela disciplina, devidamente divulgado por meio das Normas Complementares.

§ 3º Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate fixados no edital.

§ 4º Concluída a seleção, a Comissão Julgadora encaminhará ao Chefe do Departamento ou ao responsável pela instância equivalente a ata do processo seletivo, da qual deverá constar a indicação das respectivas notas de

acordo com o formulário contido no anexo I desta resolução, relacionando os candidatos aprovados pela ordem de classificação.

Art. 21. As Unidades terão o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao término das inscrições, para executar todas as etapas do processo seletivo, incluindo o envio pelo SEI-UFRJ do processo de contratação dos aprovados no referido certame, com toda a documentação necessária.

§ 1º As unidades devem enviar o SIAPE, a classe e regime de trabalho do professor efetivo a ser substituído, considerando que um SIAPE pode ser usado em mais de uma contratação como previsto no Decreto Nº 7.485, DE 18 DE MAIO DE 2011.

§ 2º O(s) candidato(s) selecionados para a(s) vaga(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da solicitação formal da Unidade, para entregar toda a documentação necessária à contratação, nos termos do Edital respectivo.

§ 3º Findo o prazo estipulado no §1º do presente artigo, e não tendo o(s) candidato(s) selecionado(s) entregue os documentos exigidos, chamar-se-á(ão), pela ordem classificatória, o(s) outro(s) candidato(s) aprovado(s).

§ 4º O processo de contratação deve ser encaminhado pelo SEI-UFRJ em até 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo de 01 (um) ano, em caráter improrrogável, contado a partir da publicação do resultado final em Diário Oficial da União (DOU).

§ 5º A ordem de classificação não poderá ser alterada após a homologação do resultado.

Art. 22. Nos casos em que não houver aprovados no processo seletivo ou que não houver inscritos, o Departamento ou Instância equivalente poderá solicitar a republicação da(s) vaga(s) mediante envio de Ofício ao Conselho de Ensino de Graduação contendo a publicação em DOU do resultado final da seleção sem candidato(s) aprovado(s), ou informando ausência de inscrições, se for o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O contrato com o professor substituto poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se:

I - a razão para falta de professor efetivo deixar de existir; ou

II - a rescisão seja aprovada pelo Corpo Deliberativo do Departamento ou instância equivalente; ou

III - ocorra alguma transgressão legal ou das normas da UFRJ.

Art. 24. A contratação do professor substituto deve respeitar as restrições impostas aos agentes públicos pela legislação eleitoral, especificamente pela Lei nº 9.504/97.

Art. 25. O período máximo de contrato de professor substituto em acumulação com outro contrato regido pela Lei no 8.745, de 1993, quer no âmbito da UFRJ ou de qualquer outra instituição, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar do contrato mais antigo.

Art. 26. Caso a finalidade de contratação temporária de professor de que trata esta resolução seja a substituição de Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio, a coordenadoria interessada assumirá as competências atribuídas ao Departamento nos artigos anteriores.

Art. 27. No caso do campus Duque de Caxias, os respectivos colegiados serão instâncias responsáveis pelas deliberações das solicitações, recursos e demais procedimentos atribuídos aos Centros e às Congregações, constantes da presente resolução.

Parágrafo único: O Centro Multidisciplinar Macaé, durante o processo de instalação/implantação de suas unidades acadêmicas, atenderá aos termos do caput.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela CCDoc/CEG UFRJ.

Art. 29. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CEG UFRJ nº 1/96, nº 07/10, nº 06/2013, nº 09/2015, nº06/2016, nº05/2018, nº03/2021 e demais disposições em contrário.

ANEXO I

Quadro de notas e médias das provas do processo seletivo.

CANDIDATOS	NOTA DE PROVA ESCRITA	NOTA DE PROVA DIDÁTICA	NOTA DE PROVA PRÁTICA	MÉDIA DAS PROVAS APLICADAS (*)(**)

(*) Devem ser utilizadas ao menos duas das três provas, em acordo com o artigo 16, e seus parágrafos.

(**) Em caso de empate de médias, a Banca deverá indicar em ata a classificação final por critério de idade, de acordo com o Edital.